



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 016/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015 (PMRC)

**A AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA PARA UTILIZAÇÃO NA SINALIZAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, PRÉDIOS PÚBLICOS, E DEMAIS LOCAIS DESTA MUNICIPALIDADE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOVADIR BLUM**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.143.739-34, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INDUSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Aldeia Paracanti, nº 85, Vila Ré, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 53.524.443/0001-48, neste ato representada por **JOSÉ ELOI BERNARDES CARRIJO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade/RG nº 7.766.344-5/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 958.684.538-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Doutor Clementino, nº 320 – Bloco 02 – Apartamento 43 – Edifício Bianco – Belenzinho – São Paulo/Capital – CEP: 03059-030, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 004/2015 (PMRC), homologado em 13 de Fevereiro de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de uma máquina de demarcação viária para utilização na sinalização de ruas, avenidas, logradouros, prédios públicos, e demais locais desta municipalidade, pela secretaria municipal de obras e urbanismo, conforme edital de pregão presencial nº 004/2015 (PMRC) e seus anexos, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	MAQUINA DE SINALIZACAO VIARIA(PINTURA DE FAIXAS; GUIAS DE SARJETAS; POSTES; ZEBRADOS; FAIXA DE PEDESTRES; SETAS; LEGENDAS; ETC), TOTALMENTE NOVA E COM AS DEVIDAS GARANTIAS, DOTADA DE PISTOLA MANUALN E GENUINAMENTE NACIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS "APROXIMADAS", A BAIXO ESCRITAS - MOTOR A DASOLINA DE 9,0 HP. - PARTIDA RETRÁTIL - COMPRESSOR DE 30 PCM - QUATRO PNEUS COM CAMARA 3.25 x 6. - UM TANQUE DE TINTA (AÇO INOX) DE MÍNIMO 60 (SESSENTA) LITROS, PRESSURIZADO, COM TODOS DISPODITIVOS DE SEGURANÇA, TAMPA DOS TANQUES COM NO MÍNIMO 360 (TREZENTOS E SESSENTA) mm DE DIÂMETRO, ESTAMADAS EM CHAPA DE ¼" MONOBLOCO, FIXADA COM SEIS PRESILHAS E VEDAÇÃO EM BORRACHA VITON, BOCAL DE ALIMENTAÇÃO COM PENEIRA	HILARIO - ITH1/30M	Uni	01	38.000,00	38.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ESTAMPADA EM AÇO. - AGITADORES DE TINTAS MANUAL, ACIONADO POR MANIVELA. -10 (DEZ) METROS DE MANGUEIRA PARA AR. - VALVULAS REGULADORAS DE PRESSÃO, DE SEGURANÇA, RETENÇÃO E DRENO, MANÔMETRO. -UMA PISTOLA MANUAL LONGA, GENUINAMENTE NACIONAL, PARA PINTURA DE GUIAS DE SARJETAS, LEGENDAS, PASSAGEM DE PEDESTRES, POSTES, MUROS, SETAS, LEGENDAS E DEMAIS SERVIÇOS MANUAIS, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA ESTA FINALIDADE, CORPO DA PISTOLA FABRICADA EM PLASTICO DE ENGENHARIA E TUBULAÇÃO EM INOX DUPLO ESTAGIO EM PARA AR E UM PARA TINTA, COM BICO PARA PINTURA EM RCC E TUNGSTENIO TEMPERADO PARA ALTA RESISTENCIA À ABRASÃO. CABO LONGO MINIMO 550 mm DE COMPRIMENTO PARA O OPERADOR TRABALHAR EM PÉ AUMENTANDO O RENDIMENTO E NÃO PREJUDICANDO A COLUMNA DORSAL, CUJO PESO NÃO DEVE EXEDER A UM QUILO E DUZENTOS GRAMAS. - 25 GABARITOS EM CHAPA GALVANIZADA PARA FORMAR AS SEGUINTE LEGENDAS: EMERGENCIA - PARE- CADEIRANTE - IDOSO - MOTO- TAXI - CARGA - DESCARGA - ÁREA ESCOLAR - KM - H - 2 - 3 - 4 - 0 - 6. SETAS: ESQUERDA, DIREITA, RETA, E FAIXA DE PEDESTRES.					
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>38.000,00</b>

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 004/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto deste contrato deverá ser entregue de maneira integral em até 05 (cinco) dias, contados após a data de entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou em outro local conforme indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 19 (dezenove) de fevereiro a 19 (dez) de maio, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 004/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
----------	----------------------------	-------------------------	---------	----------------	--------------------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



0701	15	451	0013	2	050	4490523400	1078	501	Receitas de alienação de ativos	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0702	15	451	0013	2	050	4490523800	1080	3501	Receitas de alienação de ativos	Máquinas, Ferramentas e utensílios de ofician

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 05 (cinco) dia após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

VII - Os produtos a serem adquiridos deverão ser de primeira qualidade, obedecer as normas da ABNT e oferecer garantia mínima do fabricante;

VIII - A Empresa Fabricante do equipamento deverá ser certificada através de um organismo de certificação independente atestando que os vasos de pressão são fabricados de acordo com a norma NR - 13 do ministério do trabalho;

IX - A proponente se responsabiliza, integralmente, sob as penas da lei, que indicará e/ou prestará serviços e assistência técnica, bem como, fará a entrega imediata de peças de reposição relativas ao bem ofertado, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da data da ocorrência. Deverá indicar ainda, a Assistência Técnica que atenderá a licitante, devendo a mesma localizar-se no máximo a 250 Km da sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro;

X - A proponente deverá firmar garantia total do equipamento de no mínimo, 12 (doze) meses. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeições constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia ofertado for superior ao acima mencionado, o ofertado prevalecerá.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferencia do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima-Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quarta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Orivaldo Marques, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

**Cláusula Décima-Quinta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sexta - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 004/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Sétima - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Oitava - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na



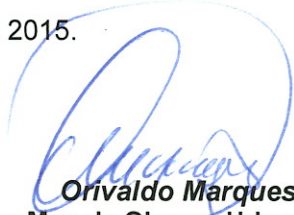
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Fevereiro de 2015.

  
**Jovadir Blum**  
Prefeito Municipal - Contratante


  
**Orivaldo Marques**  
Sec Mun de Obras e Urbanismo –  
Contratante e Gestor do Contrato

  
**José Eloi Bernardes Carrijo**  
Industria Técnica Hilário Ltda –  
Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
*Thais Sontes Outra marcada*

Visto do Departamento Jurídico:

  
**Elinton Borges Zansávio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA 8/2015  
de 18 de fevereiro de 2015.

O Vereador VALDIR PEREIRA MALDONADO, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Artigo 32, inciso II, e no Regimento Interno, Artigo 32, Incisos II e XXVIII, resolve

**C O N C E D E R**  
ao Servidor abaixo relacionado, FÉRIAS REGULAMENTARES referentes ao período aquisitivo que especifica, bem como pelo prazo discriminado:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO(S) DE GOZO
LEANDRO APARECIDO THEODORO DA SILVA - Técnico Administrativo	09/12/2013 a 08/12/2014	18/02/2015 a 27/02/2015, (10 dias de férias fracionadas a pedido).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Patácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 18 de fevereiro de 2015.

**VALDIR PEREIRA MALDONADO**  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA N.º 631/2015.

Súmula: Exonera o servidor Osvaldinezo Martins do Cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Manutenção Elétrica e Iluminação Pública.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme disposto no protocolo nº 000653/2015.

Resolve

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 18 de fevereiro de 2015, do Cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Manutenção Elétrica e Iluminação Pública, o servidor Osvaldinezo Martins, matrícula 4204/8.

Art. 2º Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2015.

**JOVADIR BLUM**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Neiva Soares de Oliveira, CPF: 677.244.779-49 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Avicultura de Corte a ser implantada no Sítio Morada do Sol, bairro Água Fria, no município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

**EDITAL REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACAREZINHO comunicam aos senhores empresários do comércio das cidades de ANDARAÍ, BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLOPOLIS, ITAMBARACÁ, JACAREZINHO E RIBEIRÃO CLARO a obrigação de descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de MARÇO de 2015 a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, devida pelos empregados, correspondente a um dia da respectiva remuneração, e recolhê-la em estabelecimento bancário, em conta específica do Sindicato obrero, até o dia 30 de abril de 2015, conforme o disposto nos artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**VICENTE DA SILVA**  
Presidente da Federação dos Empregados No Comércio do Estado do Paraná

**JOSÉ C. GARRIDO NETO**  
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacarezinho

**Maus tratos aos Animais**  
Diga NAO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 632/2015

Súmula: Nomeia, em caráter interino, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Recursos RH, a servidora Karla Cristiane de Souza Silva Zansávio.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve

Art. 1º Nomear, em caráter interino, nos termos da Lei Complementar n.º 091/2014, de 16 de dezembro de 2014, a servidora municipal Karla Cristiane de Souza Silva Zansávio, matrícula 1330/7, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de RH, símbolo CC-07, de provimento em comissão, no período de afastamento do respectivo titular, para gozo de férias, de 11 de fevereiro de 2015 a 20 de fevereiro de 2015.

Parágrafo Único - A servidora de que trata o caput, deverá apresentar termo de opção pelo recebimento do vencimento do cargo de Chefe do Departamento de RH, ou pela continuidade na percepção do vencimento de seu respectivo emprego, conforme disposto no § 3º do art. 42º da Lei Municipal n.º 091, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2015.

**JOVADIR BLUM**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2015 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.570/0001-73

CONTRATADA: INDUSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA CNJ/MF: 53.524.443/0001-48

OBJETO: a aquisição de uma máquina de demarcação viária para utilização na sinalização de ruas, avenidas, logradouros, prédios públicos, e demais locais desta municipalidade, pela secretaria municipal de obras e urbanismo, nesta cidade de Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

VIGÊNCIA: 19 de Fevereiro de 2015 a 19 de Maio de 2015.

ASSINATURA: 18 de Fevereiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 18 de Fevereiro de 2015.

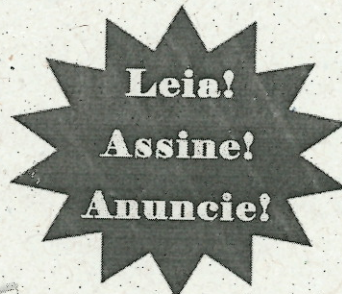
**Jovadir Blum**  
Prefeito Municipal

# GAZETA DO NORTE PIONEIRO

● ● ● A integridade da notícia na região ● ● ●

Os acontecimentos da região com imparcialidade e responsabilidade

Dept. Comercial  
3525 - 2219  
9176 - 2791



## GAZETA DO NORTE PIONEIRO

● ● ● A integridade da notícia na região ● ● ●